

**ANEXO I**  
**Relação de bens de informática e automação**

<b>NCM</b>	<b>Produto</b>
8409.91.40	Injeção Eletrônica
84.23	Instrumentos e aparelhos de pesagem com técnica digital, com capacidade de comunicação com computadores ou outras máquinas digitais
8470.2 8470.50.1	Máquinas de calcular programáveis pelo usuário e dotadas de aplicações especializadas Caixa registradora eletrônica
84.71	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições.
8472.90.10 8472.90.2 8472.90.30 8472.90.5 8472.90.90	Máquinas, equipamentos e suas unidades baseadas em técnicas digitais próprias para aplicações em automação de serviços
84.73	Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a máquinas e aparelhos da subposição 8470.2, do item 8470.50.1, da posição 84.71, do subitens 8472.90.10, 8472.90.30 e 8472.90.90, e dos itens 8472.90.2 e 8472.90.5 desde que tais máquinas e aparelhos estejam relacionados neste Anexo.
8479.50 8479.82.90 8479.89	Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, desde que incorporem unidades de controle e comando baseadas em técnicas digitais.
8501.10.1	Motores de passo
8504.40	Conversores estáticos, desde que baseados em técnica digital
8504.90.40	Partes de conversores estáticos, desde que baseados em técnica digital.
85.07	Acumuladores elétricos próprios para máquinas e equipamentos portáteis das posições 84.71, 85.17 e das subposições 8525.10 e 8525.20, e aqueles próprios para operar em sistemas de energia da posição 8504.40
8511.80.30	Ignição Eletrônica Digital
85.17	Aparelhos elétricos para telefonia ou telegrafia, por fios e os aparelhos de telecomunicação por corrente portadora ou de telecomunicação digital; aparelhos telefônicos por fio, conjugados com aparelho telefônico sem fio, que incorporem controle por técnicas digitais, do subitem 8517.11.00, exceto os aparelhos classificados no subitem 8517.19.10 e no item 8517.19.9, salvo os terminais dedicados de centrais privadas de comutação
8525.10 8525.20	Aparelhos transmissores (emissores) e aparelhos transmissores (emissores) com aparelho receptor incorporado baseados em técnica digital
85.26	Aparelhos baseados em técnicas digitais, exceto aparelhos de controle remoto para recreação e receptores de televisão
8527.90.1	Receptores pessoais de radiomensagens (Pager)
85.29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das subposições 8525.10 e 8525.20
85.30	Aparelhos de sinalização, de segurança, de controle e de comando, baseados em técnicas digitais
85.31	Aparelhos digitais de sinalização acústica ou visual, exceto os aparelhos residenciais
8532.21.10 8532.23.10 8532.24.10 8532.25.10 8532.29.10 8532.30.10	Condensadores elétricos próprios para montagem em superfície (SMD)
85.33	Resistências elétricas próprias para montagem em superfície (SMD)
8534.00.00	Circuito impressos multicamadas e circuitos impressos flexíveis multicamadas, próprios para as máquinas, aparelhos, equipamentos e dispositivos constantes neste Anexo.
8536.50	Interruptor, seccionador, comutador e codificador digitais
8536.90.30 8536.90.40	Soquetes para microestruturas eletrônicas Conectores para circuito impresso
8537.10.1 8537.10.20 8537.10.30	Comando numérico computadorizado Controlador programável Controlador de demanda de energia elétrica
8538.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, partes da subposição 8536.50, do item 8537.10.1 e dos subitens 8537.10.20 e 8537.10.30
85.41	Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotosensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou painéis; diodos emissores de luz; cristais piezoelétricos montados
85.42	Circuitos integrados e microconjuntos, eletrônicos
85.43	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, baseados em técnicas digitais, exceto as mercadorias do segmento de áudio, áudio e vídeo, lazer e entretenimento, inclusive seus controles remotos.
8544.70.10 8544.70.20 8544.70.30 8544.70.90	Cabos de fibras óticas com revestimento externo de material dielétrico Cabos de fibras óticas com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina Cabos de fibras óticas com revestimento externo de alumínio Outros cabos de fibras óticas
9001.10.1 9001.10.20	Fibras óticas Feixes e cabos de fibras óticas
9013.80.10	Dispositivos de cristais líquidos (LCD)
90.18	Instrumentos e aparelhos digitais para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária
90.19	Aparelhos digitais de mecanoterapia; de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossol-terapia; aparelhos digitais respiratórios de reanimação e outros aparelhos digitais de terapia respiratória
9022.1 9022.90	Aparelhos de Raios X, baseados em técnicas digitais, próprios para uso médico e cirúrgico. Partes e acessórios dos aparelhos de Raio X relacionados neste anexo.
9025.19.90	Termômetro industrial microprocessado
90.26	Instrumento e aparelhos digitais para medida ou controle da vazão, do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases
90.27	Instrumentos e aparelhos digitais para análise física ou química

90.28	Contadores digitais de gases, líquidos ou de eletricidade incluídos os aparelhos para sua aferição
90.29	Outros contadores digitais
90.30	Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas, baseados em técnicas digitais
90.31	Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, baseados em técnicas digitais.
9032.89	Instrumentos e aparelhos digitais para regulação ou controle automáticos
9032.90	Partes e peças para os produtos da posição 9032.89

## ANEXO II

Relação de mercadorias dos segmentos de áudio; áudio e vídeo; e lazer e entretenimento, ainda que incorporem tecnologia digital, elaborada conforme a Nomenclatura Comum do MERCOSUL, do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH, que não são considerados bens de informática e automação:

NCM	Produto
85.19	Toca-discos, eletrofonos, toca-fitas (leitores de cassetes) e outros aparelhos de reprodução de som, sem dispositivo de gravação de som
85.20	Gravadores de suportes magnéticos e outros aparelhos de gravação de som, mesmo com dispositivo de reprodução de som incorporado
85.21	Aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos
85.22	Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 85.19 a 85.21
85.23	Suportes preparados para gravação de som ou para gravações semelhantes, não gravados
85.24	Discos, fitas e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, gravados, incluídos os moldes e matrizes galvânicos para fabricação de discos
85.25	Câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras de vídeo ( <i>camcorders</i> )
85.27	Aparelhos receptores para radiotelefonia, radiotelegrafia, ou radiodifusão, mesmo combinados, num mesmo gabinete ou invólucro, com aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com relógio; exceto receptores pessoais de radiomensagem
85.28	Aparelhos receptores de televisão, mesmo incorporando um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens; monitores e projetores, de vídeo
85.29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.26 a 85.28 e das câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras de vídeo ( <i>camcorders</i> ) (85.25)
85.40	Tubos de raios catódicos para receptores de televisão
90.06	Aparelhos fotográficos; aparelhos e dispositivos, incluídos as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago ( <i>flash</i> ), para fotografia
90.07	Câmeras e projetores cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados
90.08	Aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução
90.09	Aparelhos de fotocópia, por sistema óptico ou por contato, e aparelhos de termocópia
91	Aparelhos de relojoaria e suas partes